

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 11.718

DE 3 DE JANEIRO DE 1995

CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR DO APUNTO R\$
BIBLIOTECÁRIO	NS-1 A NS-4	250,00
HISTORIÓGRAFO	NS-1	250,00
INSTRUTOR DE ASTRONOMIA	NS-1	250,00
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	NS-1 A NS-4	250,00
PALEÓGRAFO	NS-1	250,00
PROFESSOR (Escola de Bellado)	NS-1	250,00
AUXILIAR DE ASTRONOMIA	NS-1	100,00
FOTÓGRAFO	NM-1 A NM-3	100,00
MASSAGISTA	NM-5	100,00
ARQUIVISTA MUSICAL	NM-1	100,00
INSTRUTOR DE FANFARRA	NM-1	100,00
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NB-3 A NB-5	75,00
SALVA-VIDAS	NB-3 A NB-5	75,00
OPERADOR DE PISCINAS	NU-4 A NU-5	75,00
INSTRUTOR DE JUDÔ	NB-1	75,00
TÉCNICO DE ESPORTES	NB-1	75,00
TÉCNICO DE NATACÃO	NB-1	75,00
TITERITEIRO	NR-1	75,00
AUXILIAR TÉCNICO	NB-4	75,00
AUXILIAR DE MONTAGEM	NI-2	75,00